



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Acórdão nº: 003/2020

PUBLICADO NO D.O.M.

EDIÇÃO DO DIA 06/10/2020

PAT nº: 1081/2017

Recorrente: APR LEMES

Relator: Juliano Kobellache

EMENTA

ISSQN – Diferenças de recolhimento.

RELATÓRIO

Contribuinte : APR LEMES, tendo a data de abertura em 02/05/2000, alvará 62630, tendo como atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS DE TELEFONIA CELULAR E FIXA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM TELEFONIA CELULAR E FIXA.

A empresa é optante do simples nacional desde 01/07/2007

Auditor Fiscal: Paulo Fernando C Vilela

TIAF: 10995/2017 – recebido pelo contribuinte em **23/10/2017** que resultou notificação preliminar datada de **25/04/2018** apontando diferenças de recolhimento nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme relatórios, resultando a lavratura dos autos de infração com imposição de multa números 3548 e 3550/2018;

23/05/2018, através do protocolo número **1430362/2018** o contribuinte solicita revisão do referido auto de infração anexando comprovantes de pagamento

25/05/2018, através do protocolo número **1450227/2018**, contesta a aplicação da penalidade por não apresentação dos blocos de notas fiscais de 0001 à 3000, em razão de arrombamento devidamente comprovado em data anterior ao início da ação fiscal **FOI INTEGRALMENTE ACATADO**;

25/05/2018, através do protocolo número **1450229/2018**, contesta ausência de informações prestadas à DMS, justificando a falta de informações do sistema FINTEL (período 2014 e 2015);



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

26/12/2018, através do protocolo número **3600027/2018**, contesta auto de infração 12461/2018, visto que recorre e aguarda julgamento final do auto de infração número 12460/2018, no qual tem-se as alegações de permanência de faixa de isenção, bem como de comprovação de serviços prestados por filial sediada em Irati **ACATADO PARCIALMENTE** com anulação dos termos de auto de infração 12461/2018 e 1260/2018 com emissão de novo auto de infração para os valores ainda devidos e não recolhidos e pela manutenção da multa em virtude da não entrega da DMS do período de 03/2014 à 09/2015

02/05/2019, através do protocolo número **1220394/2019**, solicita cancelamento do auto de infração 2971/2019 até o julgamento final do processo;

02/05/2019, através do protocolo número **1220397/2019**, apresenta retificações nas competências 05 e 06/2016, justifica receita realizada por filial sediada em Irati para os meses de 01, 02, 03, 06 e 07/2017, assim como comprova parcelamento realizado junto à Receita Federal

19/08/2019 o auditor, já nominado, remete a este conselho as alegações do contribuinte concluindo pela procedência parcial dos pedidos, mantendo-se os valores ainda devidos pelo contribuinte, conforme planilha anexada aos autos.

Conclusão

Do Voto do Relator

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, unanimemente, em julgar parcialmente procedente o Recurso acompanhando o entendimento do auditor fiscal, visto que em todas as oportunidades onde houveram comprovações o município acatou restando ao contribuinte supracitado um saldo final a pagar de R\$ 2.572,73.

Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Grokoviski, Elaine Cristina Moreira Schnaider, Marcelo de Souza e Peter Emanuel Pinto, além do Relator Rubens Gomes

Ponta Grossa, 16 de março de 2020

Cláudio Grokoviski
Presidente

Juliano Kobellache
Relator